

ESTADO E CRIMINALIDADE

A omissão estatal em relação à segurança pública no Brasil

Maximiliano de Oliveira Rodrigues¹

Sumário: 1 Introdução. 2 O direito à segurança pública. 2.1 Estado Democrático de Direito e direitos humanos. 2.2 A segurança pública como direito fundamental. 2.3 A segurança pública na Constituição Federal de 1988. 2.4 A política de segurança pública no Brasil. 3 Razões por trás da crise de segurança: olhando para grandes problemas. 3.1 Polícia para quem? E violência policial. 3.2 A falência do sistema prisional influencia a segurança pública na rua. 3.3 A ausência de segurança pública e a insegurança coletiva: causas sociais da violência e da criminalidade. 4 Alternativas que podem ser trabalhadas na tentativa de diminuir os problemas da violência, criminalidade e insegurança. 4.1 A integração do sistema de segurança pública. 4.2 A construção de uma polícia cidadã no Brasil. 4.3 A participação popular nas políticas de segurança pública. 4.4 Reestruturação do sistema prisional, caminhos para a reforma. 5 Considerações finais.

1 • INTRODUÇÃO

O presente artigo procura demonstrar os múltiplos desafios a enfrentar quando falamos do tema da segurança pública e tem entre os objetivos exercitar reflexões para a compreensão dessa matéria.

A temática da gestão da segurança composta por desafios nos remete ao aspecto da construção social desse problema da violência e sua problematização sociológica. É um fenômeno complexo que merece muita discussão. Envolve reflexão sobre o cenário brasileiro atual, palco de fenômenos que não são novos. Utilizando-se do método dedutivo, a partir de bibliografia, dados, documentos e leis, constrói um panorama da área através de uma narrativa da configuração da segurança pública no País, sob o ponto de vista sociológico, englobando polícia e crime, com algumas de suas causas sociais; justiça; sistema penitenciário; e políticas de segurança pública. Narrativa que defende que há uma forte contradição entre os princípios democráticos inaugurados com a Constituição de 1988 e as práticas institucionais das polícias e do sistema de justiça criminal.

Entre as justificativas para o estudo, está desconstruir princípios estabelecidos na sociedade, considerados como solução para todos os problemas, tais como: bandido bom é bandido morto; leis mais pesadas; mais repressão e mais polícia; mais encarceramento; tolerância zero; diminuição da maioria penal; e outras ideias com mesmo viés repressivo.

1 Agente de Segurança Institucional no Ministério Público Federal. Pós-graduado em Políticas e Gestão em Segurança Pública na Universidade Estácio de Sá.

A sociedade acusa o Estado de ser omissivo em relação a esse problema, as estatísticas criminais e a sensação de insegurança da população confirmaram-se como o grande ponto vulnerável de sucessivos governos, embora a Constituição afirme que a segurança pública é dever do Estado e uma responsabilidade de todos.

Segurança pública é um tema de relevância em nossa sociedade. Debatida e apropriada por políticos, governantes e cidadãos, a questão da segurança pública se tornou ainda mais importante em decorrência do processo de desenvolvimento econômico e social que vivenciamos no Brasil nas últimas três décadas. A violência urbana, que assola diversas cidades brasileiras, traduz-se em um sentimento generalizado de insegurança, mudando hábitos e comportamentos da população. Inúmeros são os estudos e pesquisas realizados que tratam da violência urbana e dos fatores a ela relacionados; este é mais um que se soma na tentativa de refletir a respeito do tema, na busca por alternativas.

Não se pretende oferecer uma fórmula mágica e milagrosa de controle da criminalidade. Objetiva-se, sim, estudar alguns dos fatores constituintes da insegurança, ou da falta de segurança pública, e propor alternativas que auxiliem a minimizar o problema.

2 · O DIREITO À SEGURANÇA PÚBLICA

2.1 · ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E DIREITOS HUMANOS

O Estado Democrático de Direito é caracterizado, de acordo com a orientação de Marchi (2010, p. 24), pela submissão ao império da lei. Conforme nos ensina Barreira (2010, p. 99), dizemos que é o Estado submetido ao Direito, “o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados” (CUNHA JR., 2012, p. 543). Assim, a atuação estatal deve ocorrer respeitando o previsto na legislação, especialmente na lei maior de qualquer Estado, sua Carta Constitucional. A autoridade pública deve agir em consonância com o Direito. Há outro princípio capital que estabelece ao cidadão o direito de ser respeitado pelo Poder Público e pela Administração, esperando, com isso, a garantia de seus direitos individuais.

Ao longo da história presenciamos a afirmação de determinados direitos e sua classificação em gerações. A partir dos ideais da Revolução Francesa de 1789, Marchi (2010, p. 39-40) propõe a seguinte interpretação das gerações de direitos: na primeira geração, estabeleceu-se ao ser humano o direito à vida e à liberdade, relativos à individualidade. Já na segunda, os direitos envolviam trabalho, respeito e existência material, considerados como direitos sociais. Na terceira geração, o Direito transcende os direitos civis ou individuais, pretendendo ver o ser humano respeitado em toda plenitude de sua dimensão humana; são os direitos difusos e transindividuais.

É fim do séc. XVIII, e o direito à segurança já denotou sua importância quando foi citado na primeira geração de direitos (BOBBIO, 1992), no documento “Declaração de Direitos da Virgínia” (1776), em seu artigo 3º, mencionando a “proteção e segurança do povo”. Na França, em 1789, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, no artigo XII, fez referência ao tema segurança pública, ficando expressa a ação do Estado para assegurar os direitos humanos.

Para que a dignidade humana seja respeitada e levada em consideração e convertida em realidade concreta, e, assim, os direitos fundamentais sejam observados,

o Estado conta com o monopólio legítimo da violência física. Weber (2004 *apud* DIAS, 2011) nos ensina sobre a necessidade de se ter uma concentração de armas e homens armados sob uma autoridade. O Estado moderno é uma associação política autorizando a coerção física. Noutro estudo, Barreira (2010, p. 94) argumenta em mesmo sentido e vê a política como uma disputa pelo poder, tendo a violência como forma básica de manutenção desse poder.

2.2 · A SEGURANÇA PÚBLICA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A segurança pública é responsável por um papel fundamental na manutenção do Estado de Direito. Em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional e tendo como limite de sua atuação os direitos fundamentais da pessoa humana, os órgãos ligados à segurança pública são indispensáveis à convivência pacífica, à repressão do crime e à fruição de direitos de uma sociedade democrática, conforme Machado (1993, p. 29).

Em pleno século XXI, a sociedade brasileira enfrenta graves problemas envolvendo cidadania e direitos humanos, em razão do aumento da violência e da criminalidade. São graves violações aos direitos humanos, com o desrespeito à cidadania, fruto de muita violência e de alta criminalidade, gerando um clima de insegurança e intranquilidade na sociedade, e isso traz um problema mais grave, que é a formação de uma cultura do medo.

Conforme Silva (2012, p. 67), segurança pública como dever do Estado e direito fundamental do cidadão e da coletividade nos remete ao Pacto Social, quando todos os indivíduos abriam mão de parcela de suas liberdades para dar origem ao Estado, que, em contrapartida, com o monopólio do uso da força, ficou encarregado de proporcionar segurança a todas as pessoas no espaço de sua soberania.

Em relação à segurança pública, é notória a ineficiência: basta ver os altos e crescentes índices de criminalidade, o aumento indiscriminado de encarcerados, levando ao problema de superlotação dos presídios, o descontrole em relação ao tráfico de drogas e armas, entre outras tantas causas que contribuem para a incapacidade estatal naquilo que envolve segurança pública.

Souza (2015), ao abordar o tema segurança, informa ser um direito fundamental, predominantemente difuso, que os cidadãos e a sociedade possuem de se sentirem protegidos, em razão das políticas de segurança pública praticadas pelo Estado e da prestação adequada e eficaz desse serviço público.

2.3 · A SEGURANÇA PÚBLICA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1988, nasceu um novo Brasil, instituído como Estado Democrático de Direito, tendo como objetivos a garantia dos direitos individuais e sociais, principalmente a vida, a liberdade, a segurança, a igualdade e a propriedade, apresentando dentre os seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Conforme o mandamento contido no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal, a segurança passa a ser considerada direito individual. A segurança é, também, considerada um direito social do cidadão, e por esta razão, outra vez, é mencionada no art. 6º do mesmo Documento Constitucional.

Ao contrário do que aconteceu na economia e em outras áreas de política social, a transição democrática não permitiu reformas mais profundas nos órgãos de polícia, na justiça criminal e nas prisões brasileiras, muito pelo contrário. As instituições, em suas arquiteturas e funções constitucionais, modificaram-se quase nada. Falando em linguagem mais direta: no funcionamento de todo o sistema penal, é notável a manutenção de práticas institucionais e organizacionais baseadas em ação violenta e discricionária do Estado. Diante dessa constatação, Lima, Sinhoretto e Bueno (2015, p. 124) afirmam “não existir consenso de que a moral do sistema penal seja a defesa da vida, como previsto no artigo 5º da Constituição”.

A expressão “segurança” está positivada no Preâmbulo, além de figurar no *caput* dos arts. 5º e 6º, momento em que o Estado assegura o direito social à segurança. Além disso, no art. 144 do texto constitucional é expressa de maneira direta a questão da segurança pública, pois é nele que estão elencados os órgãos componentes do sistema e suas devidas atribuições. Os órgãos responsáveis pelo cuidado com a segurança pública são: polícia federal; polícia rodoviária federal; polícias civis; polícias militares e corpos de bombeiros militares, cada um com sua devida competência estabelecida.

Quando o legislador constituinte estabeleceu no *caput* do art. 144 que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, surge uma questão: com o termo “responsabilidade de todos”, estaria o constituinte chamando a sociedade à participação?

A impressão que passa é de que a intenção foi esta: estimular a participação popular. Antevendo que somente os órgãos mencionados não dariam conta de tamanha responsabilidade, deixou implícito que a democracia necessitaria da participação popular.

Considerando que o problema da segurança é de todos nós, está corretíssimo o que afirma Soares (2006, p. 111): “[O]u todos estaremos seguros ou viveremos, todos, no medo e na insegurança, tal a situação vivenciada atualmente pela sociedade brasileira”.

Segundo Silva (2012, p. 82), no imaginário popular a presença de mais policiais nas ruas pode inibir o cometimento de crimes, que os efetivos das polícias devem ser multiplicados, que quanto mais polícia nas ruas, melhor, como se esta fosse a solução. Ideia nesse sentido é considerada a solução mais básica para o extermínio da criminalidade, porém até o momento se mostrou ineficaz, mas continua como a salvadora de todos os problemas.

O entendimento de Bengochea *et al.* (2004, p. 120) afirma que vivemos um momento de transição, pois a democracia brasileira é jovem, os problemas de violência e da criminalidade são complexos e, assim, devem receber tratamento adequado. Da mesma forma, a função policial precisa ser entendida dentro de sua complexidade característica. Existe demanda por segurança pública para que seja um serviço de qualidade, e que, acima de tudo, a polícia respeite e garanta os direitos do cidadão para o qual o serviço está sendo prestado.

2.4 · A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL

Da lição de Moura (2014, p. 56) extraímos que, nas décadas de 1980 e 1990, a preocupação da sociedade brasileira era a luta contra o arbítrio e os resquícios da ditadura, dado o momento histórico. Recentemente, a violência e a criminalidade

deixaram de ser exclusivas dos subúrbios e passaram a ocorrer também nas áreas nobres das cidades, atingindo as camadas privilegiadas da sociedade; foi aí que iniciou um debate mais marcante a respeito do tema, buscando alternativas para resolver o problema.

Para compreender como os governantes tratam políticas sociais, Soares (2007, p. 83) recorda da tragédia do sequestro do ônibus 174, no coração da Zona Sul carioca. Era junho de 2000, um jovem tomou de assalto o veículo, transformando a cena num triste espetáculo televisivo. Como resultado, a morte de uma refém diante das câmeras da TV. Estávamos em meados do segundo mandato do governo Fernando Henrique Cardoso. Até então, sucessivos ministros da Justiça elaboravam lentamente um plano nacional de segurança. Na época, a preocupação econômica era o foco do governo. Com o desfecho do caso, o presidente da República ordenou a seus auxiliares que tirassem da gaveta o plano, na tentativa de demonstrar à sociedade o comprometimento da equipe com a questão que envolvia a segurança pública. É fácil concluir que no calor da hora, na pressa para dar uma resposta à sociedade, boa coisa não poderia resultar. O primeiro plano de segurança pública da recente história democrática fora elaborado em, surpreendente, uma semana.

Esse flagrante comprova o descaso com a segurança pública. O que deveria ser política de Estado, situando-se acima das picuinhas político-partidárias, torna-se política de governo, ficando restrita a quatro anos de mandato.

Dado o que está acontecendo hoje em nosso País em relação à classe política, é possível afirmar que a maioria não tem nenhuma preocupação com o que pensa o eleitor, o foco é garantir mais um mandato, custe o que custar. É fácil entender por que as políticas de segurança não funcionam. Projetos nessa área demandam tempo para que os resultados apareçam. Normalmente tempo superior ao de um mandato. Isso envolve um custo político que nenhum governante tem coragem para assumir.

E Soares (2007, p. 91) nos ensina mais, informando que o político vive uma armadilha política em razão da contradição entre o ciclo eleitoral e o tempo para surgimento dos resultados de políticas públicas, comprovando a ideia de que o único interesse é pela manutenção do mandato.

As políticas públicas de segurança não se articulam com as demais políticas sociais nem com os órgãos da própria Administração que as instituiu, seja em nível federal, estadual ou municipal. Não há comunicação eficiente entre os órgãos do Poder Público. Os recursos materiais e humanos envolvidos nessas políticas não são utilizados de forma adequada. Prova disso é que, até pouco tempo atrás, o governo federal anunciava que o problema da segurança pública era responsabilidade dos governos estaduais, esquecendo a previsão constitucional que implica a responsabilidade a todos.

Lima, Sinhoretto e Bueno (2015, p. 126) contribuem, na mesma linha, afirmando a inexistência de um projeto de políticas de segurança pública, principalmente respeitando os requisitos da democracia e a garantia de direitos humanos. O controle social está sob a responsabilidade das polícias militares, que muitas vezes pautam suas ações no confronto.

Importante lembrar que estamos falando de Brasil, povoado por uma sociedade complexa e formada por diferentes segmentos sociais. É nesse território continental que se observa o quadro dramático da segurança pública. A gestão da segurança

está embasada no amadorismo, constituindo um desastre histórico para o povo. Conforme asseveram Costa e Balestreri (2010, p. 63), são décadas de demagogia e má politização. A lição de Abreu (2010, p. 119-120) corrobora a ideia de que, com o descontrole nos índices de criminalidade e violência, as alternativas, novamente, são mais armas e mais policiais, sem levar em consideração as evidentes deficiências humanas e materiais presentes nas corporações.

No entendimento de Silva (2012, p. 88), em razão de deficiências e equívocos de todas as ordens, é um sistema complexo que não está apto para o cumprimento de sua finalidade, como provam muitos números apresentados em relatórios de violência e criminalidade. Apesar disso, há um fator positivo: a questão da segurança pública deixou de ser um assunto de responsabilidade do Estado, passando a ser discutido por todos os segmentos da sociedade.

3 · RAZÕES POR TRÁS DA CRISE DE SEGURANÇA: OLHANDO PARA GRANDES PROBLEMAS

3.1 · POLÍCIA PARA QUEM? E VIOLÊNCIA POLICIAL

Na história brasileira, o conceito de segurança pública sempre foi relacionado com poder de polícia, e após a promulgação da Constituição Federal é que surgiu a preocupação envolvendo os direitos humanos. Das lições de Lanfranchi (2014, p. 79) e Bengochea *et al.* (2004, p. 121), extraímos os ensinamentos a respeito do desenvolvimento histórico da polícia no País. Afirmam eles que foi uma instituição criada para proteção da elite brasileira, nas suas mais diversas épocas.

No período imperial destacavam-se os serviços prestados aos nobres, donos das terras. Com a proclamação da República, em 1889, o poder e a riqueza permaneciam nas mãos da elite, formada pela oligarquia cafeeira. O Estado criou a polícia política, que fazia a perseguição dos movimentos insurgentes contra o sistema e a proteção do patrimônio das oligarquias. Em momentos históricos marcantes, Era Vargas (1937-1945) e durante a ditadura militar (1964-1984), o poder de polícia estava baseado na relevância política. A técnica policial nesses períodos era fundada em práticas de tortura, chegando até execuções sumárias.

A partir da análise do desenvolvimento histórico, podemos afirmar que a polícia, no Brasil, em todas as épocas, esteve e está a serviço dos interesses das classes dominantes. Pensar no controle das atividades policiais exige uma compreensão histórica e política das polícias, sob pena de cairmos na armadilha do mito de que a polícia está para proteger todos. Mesmo nos regimes democráticos, com governos ditos progressistas, a polícia agiu e age de modo a conter a população mais pobre e criminalizar movimentos e lideranças sociais.

Reforçamos esse conceito a partir do entendimento de Bengochea *et al.* (2004, p. 121), ensinando-nos que a polícia foi criada e é dirigida para proteger a classe dominante, pequena na relação com a grandeza de excluídos existente em nossa sociedade. É como se fosse um órgão do Estado a serviço de particulares, voltado para a defesa de uma minoria restrita. A ordem da classe dominante é para que a polícia a defenda contra os perigosos ou inconvenientes da sociedade.

A principal forma de atuação policial no Brasil é através do uso da força, seu instrumento de intervenção. Ocorre de maneira amadora, sem qualificação, não leva em consideração as consequências dessa atuação e, em elevado número de vezes, despreza a legalidade.

Lima, Sinhoretto e Bueno (2015, p. 129-130) informam ser a reação à forma padrão de atuação policial. Caracteriza-se pela imprevisibilidade das ações, pela irracionalidade e pelo uso excessivo da força, ignorando previsões legais. Como exemplo dessa prática é possível citar o policiamento nas favelas, baseado em incursões. A lógica é a da imprevisão, e para os moradores isso é uma constante invasão de suas vidas cotidianas.

A irracionalidade se confirma com base nas justificativas apresentadas para as incursões; normalmente, a motivação é o cumprimento de mandados de prisão, para captura de traficantes e foragidos, apreensão de armas e drogas, intervenção em conflitos entre facções rivais. Não são levados em consideração os custos de cada ação, o efetivo resultado para a diminuição dos índices de violência e criminalidade e muito menos o quanto melhoram a vida da comunidade. O que aparece são os números de mortos, de presos e de apreensões.

Embora ainda exista um número significativo de pessoas que aceitem a prática de violência pelas instituições policiais, não é possível que uma nação que se diz democrática e civilizada permita um alto índice de mortes através das mãos desses agentes. A crescente violência não deve ser combatida pela mesma violência partindo das mãos do Estado.

Segundo Soares (2006, p. 117), um círculo vicioso ocorre dentro da instituição policial, marcando negativamente a imagem da corporação. Embora os problemas não envolvam a maioria, são inegáveis as práticas de corrupção, tortura, chacinas, execuções sumárias, disputas internas, ineficiência e má politização. Ramos (2007, p. 74) nos ensina que quem mais sofre com esse círculo de violência e criminalidade são as populações pobres, das favelas e dos subúrbios, que se encontram entre a opressão dos traficantes e seus grupos armados e a corrupção e violência das forças policiais.

Na visão de Soares (2006, p. 117), existem muitos problemas internos que impedem o adequado funcionamento dos órgãos policiais. Há falta de valorização dos profissionais tanto financeiramente quanto em relação à formação para o desempenho das atribuições. É possível vislumbrar a falta de avaliação de operações, consequência da falta de planejamento. Resultam em organizações ineficientes, sem inteligência ou criatividade em suas ações, perdendo o respeito e a confiança da população. A verdade é que a instituição polícia está falida. Sua forma de organização encontra-se esgotada, urge pensar fórmulas mais modernas que atendam aos requisitos da democracia e às exigências do mundo atual, envolvendo garantia e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Em observância a nossa Constituição Federal, a polícia deveria ater-se a sua função: preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Entretanto, na lição de Silva (2010, p. 82), isso não ocorre porque “o sistema te empurra para fazer o que sempre foi feito, qualquer mudança no sentido de imprimir nova direção, novos valores, inclusive para atender à dinâmica da sociedade, você vai ter muita dificuldade”. É uma luta contra uma ideologia.

3.2 · A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL INFLUENCIA A SEGURANÇA PÚBLICA NA RUA

O Brasil figura entre as sociedades que mais encarceram no mundo. Está consolidado o entendimento de que prendemos muito, mas prendemos mal. Atualmente, no País, existem 654.372 presos. São dados extraídos de um levantamento realizado pelo CNJ, cuja preocupação está na quantidade de prisões provisórias – 34% do total de presos – e no tipo de crime que está levando o desviante a ser encarcerado. Toda essa quantidade de presos existe sem levarmos em consideração uma possível melhora nos serviços de investigação dos órgãos policiais. Imaginemos, como nos fazem pensar Lima, Sinhoretto e Bueno (2015, p. 131), que, apenas para citar um tipo específico de crime, os homicídios sejam todos esclarecidos, em torno de 60 mil anuais. Onde colocaríamos essas pessoas responsáveis por crimes graves, uma vez que o sistema já apresenta um déficit de mais de 220 mil vagas? Certamente o quadro do sistema prisional seria agravado. Parece visível que a política criminal está equivocada. É necessária uma mudança urgente na tentativa de minimizar esse caótico problema.

Dos números informados pelo levantamento do CNJ, duas questões chamam atenção: primeira – quantidade total de presos provisórios ocorre porque muitos ficam detidos além do necessário, pela simples falta de acompanhamento, dependentes de uma precária assistência judiciária, seja por parte da promotoria, pelo lado do sistema judiciário ou pela própria administração penitenciária.

A prisão provisória nos apresenta um problema interessante de difícil solução: a necessidade de eficiência do Direito Penal *versus* o razoável prazo de duração do processo. E esse problema precisa ser resolvido, utilizando ferramentas diferentes das que usamos hoje, porque não estamos obtendo resultados satisfatórios.

De volta aos números apresentados pelo CNJ, a segunda questão a que devemos nos ater é para os tipos de crimes que mais têm levado à prisão ultimamente. Dentre os presos provisórios, 62% estão encarcerados por crimes relacionados ao tráfico de drogas ou por crimes contra o patrimônio (roubo ou furto). O percentual de presos acusados de crimes contra a pessoa fica em torno de 15%.

De acordo com estudo de Lima, Sinhoretto e Bueno (2015, p. 130), em pesquisa semelhante, esses valores confirmam o baixo índice de esclarecimento dos crimes contra a vida, evidenciando o aspecto central assumido pela questão patrimonial. Nas palavras dos autores, “prende-se muito mais para regular a circulação indevida de riqueza do que para prevenir violência e garantir vidas”. O sistema penal voltou suas garras para o combate aos crimes patrimoniais e de tráfico de drogas e deixou de lado o crime mais grave, que é o atentado contra a vida.

Somos obrigados a pensar a respeito do alerta de Soares (2006, p. 95), quando nos lembra que a Lei de Execução Penal foi promulgada em 1984 e que há muito tempo não é cumprida; assim, “não se pode prender aos milhares e despejar essa multidão no inferno, dotando a massa de ferramentas de organização e ação criminosa”. O que acontece é que a bomba-relógio fica cada vez mais perto de explodir.

Exemplos de violações e problemas facilmente identificáveis: superlotação além de todos os limites aceitáveis; presos são misturados independentemente do tipo de crime cometido; falta de acompanhamento de sua situação jurídica; condições de higiene e salubridade longe do razoável; enfim, condições absolutamente

degradantes. Raríssimas são as oportunidades para estudo e trabalho. Sobre os problemas que envolvem a arquitetura carcerária: as penitenciárias são muito grandes, o que acarreta dificuldade na administração e na vigilância. Apesar do tamanho, ainda assim há superlotação, que é responsável por transformar as cadeias em verdadeiras fábricas de violações de direitos individuais.

O descumprimento estatal em relação à Lei de Execução Penal é a motivação principal de rebeliões e outros desdobramentos maléficos. Como os presos não possuem meios para exigir do Estado tal cumprimento, resta-lhes a revolta contra o sistema. Quando o problema não é tratado adequadamente, o resultado pode ser a conversão da indignação justa em combustível criminoso para práticas de terrorismo injustificáveis. Sabe-se que o Primeiro Comando da Capital (PCC) extraiu sua força entre os presos a partir da revolta contra crimes perpetrados pelo Estado no final dos anos 1980 e ao longo da década de 1990.

A ineficiência das penitenciárias se evidencia com a falta de competência do Estado para administrar esse sistema. Não é possível que ilegalidades de toda forma sejam cometidas, resultando em direitos violados e falta de imposição de limites aos presos. O único controle sobre a massa carcerária é mantê-la dentro dos muros, mas lá dentro o Estado não influencia absolutamente nada. O domínio interno está nas mãos dos detentos, e assim vemos crimes tanto no interior quanto fora das casas prisionais.

Quando é o Estado que se omite não cumprindo seu dever, renunciando ao Direito, o crime impõe sua força e alimenta a onda de violência. Com nossas penitenciárias transformadas em masmorras, universidades do crime e incapazes de qualquer melhoramento humano, um aspecto é necessário que fique claro: algum dia o preso será solto na sociedade, e seria interessante que houvesse um tratamento adequado para ele durante o período de cárcere, a fim de reabilitá-lo à convivência pacífica e dissuadi-lo da ideia e da necessidade de reincidência.

Buscando possibilitar essa reabilitação, nas palavras de Lajóia (2012, p. 72), deveríamos esperar que, pelo menos, a prisão não piorasse a pessoa, já que o encarceramento é antinatural para o homem. Entretanto, o que fazemos é segregar a pessoa entre as piores, almejando com isso que ela se torne melhor. Devido a esse tratamento é que as penitenciárias durante longo período se mantiveram afastadas da investigação pública, tempo em que era comum aceitar que o preso fosse comparado a uma besta selvagem, podendo, até mesmo, ser eliminado por policiais nos casos de rebeliões.

Para Machado (1993, p. 13), há muito trabalho a ser realizado, e o objetivo principal é “impedir que os presos sejam tratados como feras para proteger cidadãos honestos de serem retaliados por presos desumanizados devido ao tratamento cruel e degradante que recebem no cárcere”.

3.3 · A AUSÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A INSEGURANÇA COLETIVA: CAUSAS SOCIAIS DA VIOLÊNCIA E DA CRIMINALIDADE

A violência e a criminalidade não são explicadas simplesmente pela ineficiência dos órgãos de segurança. Existe um sem-número de variáveis que produzem essa violência e criminalidade enfrentada por todos. Podemos citar a miséria, o consumo excessivo de álcool e drogas, a facilidade para obtenção de armas não legalizadas, a

inadequada distribuição de renda, a corrupção em termos gerais, o desemprego, o consumismo exagerado estimulado pela globalização, a carência nas áreas de educação, saúde e habitação, e a ineficiência do Poder Judiciário, entre outros fatores.

É bem verdade que o País vive uma onda de violência e criminalidade muito alta, mas, além dos índices alarmantes, a mídia cumpre um importante papel ao tornar o que já é ruim muito pior, quando, diariamente, nos bombardeia com as mais diversas notícias relacionadas a crimes. É a construção de sentimento de medo que pode ser verificada através do aumento de empreendimentos imobiliários, conhecidos como condomínios fechados, que vêm ganhando cada dia mais adeptos, principalmente nas maiores cidades brasileiras.

A razão do crescimento se explica porque os moradores desses ricos empreendimentos, com maior poder financeiro, se sentem amedrontados e inseguros, motivados pela ineficiência ou ineficácia do sistema público de segurança, e buscam proteção como julgam mais adequado. Resultado: trancam-se atrás de muros e grades para ter a sensação de superproteção e com isso a tranquilidade almejada.

A segurança vira, então, sinônimo de exclusão, de distinção e de *status*, pois o Estado fica incumbido de cuidar dos direitos coletivos, enquanto os ricos cuidam de si mesmos, em seus espaços excludentes e seguros. “Formam-se assim os ‘enclaves fortificados’, que são espaços privatizados, fechados e monitorados para residência, consumo, lazer ou trabalho” (CUBAS, 2005 *apud* MELO, 2010, p. 135).

Não temos uma simples separação física delimitada por um muro, mas o invisível, que foge ao olhar comum, que é a manutenção de uma ordem privada e de privilégios de uma classe representada pela divisória de concreto e tijolos. Dessa forma, a maneira de se proteger contra o crime origina espaços de separação e exclusão, destacando a distância social.

É um movimento que expõe a utilização de equipamentos de segurança em defesa dos interesses particulares, em detrimento do coletivo, conforme nos demonstra Porto (2013, p. 288). E ela ainda segue, propondo que assim surge a “lógica do salvar-se quem puder e como puder, compatível com outra lógica que informa esse tipo de raciocínio, a de fazer justiça com as próprias mãos, levando cidadãos a se armarem e a se prepararem para a guerra urbana”.

As elites estão protegidas, mas para as camadas populares o mesmo não pode ser dito. Há a precariedade dominante por todas as periferias urbanas. É uma convivência diária com tráfico e armas, resultando em muita violência. Além disso, o ambiente nas periferias é caracterizado pela ausência estatal nos mais diversos aspectos, pois temos desemprego em grande quantidade, ou subemprego, falta de estímulo à educação, maternidade na adolescência, crianças abandonadas, baixa autoestima generalizada estimulando um culto à violência, famílias desestruturadas, resultando esse complexo todo em péssimas condições sociais.

Essas populações são duplamente penalizadas, estão jogadas à própria sorte, precisando enfrentar a tirania do tráfico ou, ainda pior, segmentos corruptos e violentos das polícias. A transição democrática esperada após a promulgação da Constituição Cidadã não ocorreu nessas regiões. São comunidades pobres, “subtraídas” da cidadania, desconhecedoras dos direitos civis e humanos e das liberdades fundamentais. Esses problemas estão bastante localizados em determinadas

áreas das grandes cidades, contudo, começaram a avançar os limites geográficos das periferias e favelas, projetando seus efeitos sobre toda uma cidade e impulsionando a criminalidade para além de patamares aceitáveis.

É uma cadeia de problemas inter-relacionados, e os desdobramentos de um problema refletem-se no seguinte e assim por diante. A roda começa a girar e não para mais, principalmente pela ausência do Estado e sua omissão em enfrentar para valer essas dificuldades. Vejamos um resumo:

A violência começa em casa, atingindo mulheres e crianças; desdobra-se na maternidade precoce e na paternidade demissionária. Famílias traumatizadas pelo desemprego e dificuldades econômicas crônicas; pais que se perdem no alcoolismo, desorientados pela insegurança que se generaliza em todas as esferas da sua vida; crianças privadas de afeto, porque seus pais foram privados do amor próprio; adolescentes que não encontram na escola acolhimento, mas rejeição, que não se encantam com o universo do conhecimento – ao contrário, sentem-se hostilizados no ambiente da educação formal; professores desvalorizados, profissionalmente, desmotivados, esforçando-se heroicamente em condições precárias. A violência avança sobre as escolas, invadidas pelo medo. Transborda para as ruas, esses labirintos desenhados pelo crescimento urbano desordenado, onde a sociabilidade pacífica e construtiva da vizinhança é degradada pela segmentação das gangues. Culmina no recrutamento dos jovens do sexo masculino pelo tráfico de armas e drogas, que lhes oferece vantagens materiais e benefícios simbólicos e afetivos. Alimenta-se da idealização da violência que a mídia propaga e muitas meninas reproduzem, acriticamente, reprocessando a versão requintada do velho machismo, em cujo âmbito se associavam masculinidade e agressividade. (SOARES, 2006, p. 125).

Como enfrentar os problemas acima mencionados com polícia? Isso é impraticável, mas não raro vemos incursões policiais de toda ordem nessas regiões. Como resultado, normalmente, um banho de sangue. E a rotina nunca se altera. Nesses locais temos jovens e suas famílias desestruturadas e em crise, escolas incapazes de responder pela ausência de pais, aliás, esse nem é seu papel. Desemprego, alcoolismo, etc. Temos, ainda, tráfico de drogas e de armas, que resultam em outros crimes. Um círculo vicioso está formado e necessita ser enfrentado com seriedade pelos órgãos governamentais, que precisam compreender a insegurança em toda essa complexidade. Uma proposta de solução não pode contar apenas com as organizações policiais, deve envolver diferentes setores estatais, capazes de entender a violência em sua pluridimensão.

Necessário pensar ainda em outro foco gerador de violência, que é o crime praticado pelo Estado, por exemplo, quando descumpra a legislação, não aplicando a Lei de Execução Penal, desrespeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente, deixando de combater a corrupção, a tortura e as execuções praticadas pelos próprios agentes, os quais deveriam garantir a segurança da população.

Do acima exposto, conforme Barreira (2010, p. 107), podemos relacionar desigualdade social e violência, porém não podemos fazer a mesma relação para pobreza e violência. E exemplos que justificam essa assertiva existem não só no Brasil, mas ao redor do mundo.

Em nosso País a injustiça social, tamanha são as desigualdades existentes, é fator preponderante e elemento responsável por fornecer motivos para explicar a

insegurança pública em razão da alta criminalidade e violência. Tal explicação se baseia, por exemplo, na presença da ideologia consumista, em que uma classe consumidora, expressiva em quantidade, não possui capacidade de fato para consumir, pois não tem ao menos as condições financeiras para suportar dignamente a própria sobrevivência. Em relação a esse tema, Costa e Balestreri (2010) fazem um paralelo dos valores inseridos inconscientemente no coletivo. A religião seria o consumismo, os shopping centers equivaleriam aos templos e às igrejas, e os deuses são os produtos à disposição. “A idolatria do mundo contemporâneo é profundamente relacionada ao consumismo tecnológico” (COSTA; BALESTRERI, 2010, p. 57).

O jovem sem condições financeiras e com formação ética-moral deficiente, bombardeado a todo momento pelo sistema, recebendo a informação de que viver significa ter, comprar, adquirir, possuir; esse sujeito, à sua maneira, ou seja, através da prática criminosa, custe o que custar, conseguirá o bem material almejado para sanar sua necessidade.

Além do exposto até o momento e com base no estudo de Costa e Balestreri (2010, p. 57-58), podemos afirmar que a violência e a criminalidade são potencializadas pela ausência de adultos na condição de educadores preocupados com a formação e a construção de juízo moral. Isso significa praticamente uma máquina geradora de violência em nossa sociedade.

4 · ALTERNATIVAS QUE PODEM SER TRABALHADAS NA TENTATIVA DE DIMINUIR OS PROBLEMAS DA VIOLÊNCIA, CRIMINALIDADE E INSEGURANÇA

As políticas de segurança pública no Brasil são praticamente inexistentes, quase todos os projetos na área fracassaram, por diferentes motivos. Entretanto, não podemos mais arranjar desculpas, necessitamos de trabalho, duro, sério e responsável para buscar minimizar os efeitos maléficos causados pela violência e pela criminalidade.

As medidas precisam ser colocadas em prática uma por vez, a exemplo do que faz um dependente químico que primeiro tenta vencer as primeiras 24 horas. No caso da segurança pública, além de um passo após o outro, é necessário entender que algumas iniciativas simultâneas são necessárias para que cada passo seja possível e cumpra com seus objetivos. É necessária a transformação de algumas estruturas sociais brasileiras porque, enquanto nosso País for como é hoje, qualquer iniciativa na segurança será apenas um paliativo, sem valor.

4.1 · A INTEGRAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Com base no ensinamento de Porto (2013, p. 284), estabelecemos que o ponto de partida é pensamento em longo prazo, portanto será necessário tempo e, além disso, ações articuladas envolvendo as esferas federal, estadual e municipal. A criação das políticas públicas para a área de segurança deve ser coordenada.

Socorrendo-nos em Abreu (2010, p. 120), essa ideia de articulação fica evidente. A população está cansada de não receber a contrapartida pelo pagamento de impostos, a falta de segurança pública é um reflexo disso. A fim de fornecer uma resposta satisfatória aos anseios populares, os órgãos oficiais do Estado precisam articular e

planejar suas ações, trabalhar como um sistema de fato. Não se quer segurança de um órgão A porque é melhor que B, o que se busca é a garantia do direito, direito fundamental à segurança pública, e isso apenas ocorrerá quando houver o estabelecimento de estratégias de atuação conjunta dos diversos órgãos existentes, pensando e planejando ações em conjunto, de maneira integrada. O fim é um só: preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Capra (1996 *apud* SILVA, 2012) nos oferece uma das afirmações mais notáveis acerca do tema em estudo: “Quanto mais estudamos os principais problemas de nossa época, mais somos levados a perceber que eles não podem ser entendidos isoladamente. São problemas sistêmicos, o que significa que estão interligados e são interdependentes”.

Nesse sentido também:

Eu tenho a impressão de que o Brasil precisa de um choque de gestão na área do Judiciário. A sociedade reclama punições num tempo socialmente adequado, daí a necessidade de termos uma justiça criminal realmente séria, seja para a defesa dos direitos das pessoas, direitos humanos, seja em razão da necessidade de uma justiça criminal eficaz, que imponha as penas devidas num tempo social e politicamente adequado, o que hoje é um problema no Brasil. Às vezes, acusados perigosos são libertados por conta da demora do processo criminal, do excesso de prazos na prisão provisória; a justiça não consegue decidir num tempo adequado. Parece-me que esse tema seria uma prioridade política, que nos envolve enquanto agentes do Judiciário, mas que envolve também outros setores. Quando o assunto é justiça criminal, não nos referimos apenas ao juiz criminal, estamos falando do promotor, do delegado. Necessitamos trabalho em conjunto. (MENDES, 2012, p. 43).

Objetivando sanar esse problema de falta de integração, o trabalho a ser realizado, de acordo com Silva (2012, p. 77-78), deve ser baseado em três premissas básicas, três eixos que devem servir como norteadores: prevenção, repressão e correção. Nessa ordem.

Prevenção, como a primeira vertente, é a principal em razão da menor onerosidade ao Estado e à sociedade como um todo. Sua eficácia está diretamente relacionada com os resultados alcançados. Prevenção não só é fundamental como deve ser trabalhada por todos, tanto a prevenção mediata – formação moral do indivíduo, de responsabilidade da família, da escola, de instituições religiosas e afins – quanto a imediata – função desenvolvida pelos órgãos de segurança com atribuições repressivas, as polícias.

A correção seria trabalhada como última vertente, quando não há mais alternativa disponível capaz de tratar uma grave violação às regras de convivência. Os elementos não foram eficazes, houve ruptura na teia de prevenção. É o momento, então, da imposição legal através da persecução criminal. Ao infrator deve ser oferecida oportunidade de retomada ao convívio social, desde que existam as mínimas garantias de segurança para si e para a coletividade. Quando apenas um elemento está desajustado, todo o sistema fica comprometido, como se pode observar em relação ao sistema carcerário, elemento-chave para a segurança pública, mas que não está cumprindo, minimamente, com suas atribuições: permitir ao encarcerado um tratamento adequado que oportunize sua reinserção de maneira digna ao seio social.

De acordo com Bengochea *et al.* (2004, p. 121-122), a almejada atuação sistêmica deve ser embasada em cooperação intelectual, técnica e operacional entre os órgãos e as

instituições, cada qual fornecendo colaboração naquilo que de melhor possui, ou seja, interação e compartilhamento de ferramentas e conhecimentos a favor da comunidade.

Jany e Robinson (2012, p. 61) colaboram com a ideia de integração do sistema, informando que a segurança pública, responsável pela proteção e pelo fomento da democracia, “deve fazer essa amarração incluindo público, indústria, políticos e mídia, a fim de ser realmente eficiente para enfrentar os problemas do século 21”.

É necessária união de forças entre quem atua no setor de segurança e aqueles que estão fora. Será uma luta que exigirá vontade política capaz de acabar com a inércia existente e também força para enfrentar a corrupção, imiscuída em muitos setores de nossa sociedade, resultando num sentimento de impotência e impunidade. Entretanto, os objetivos são maiúsculos: tornar as cidades e ruas seguras para vivermos, trabalharmos e construirmos uma família, com garantia de direitos e cidadania para todos.

4.2 · A CONSTRUÇÃO DE UMA POLÍCIA CIDADÃ NO BRASIL

No tópico anterior trabalhamos a falta de articulação entre os órgãos que compõem o sistema de justiça criminal e de segurança pública. Observamos o quanto essa desintegração na maneira de atuar é prejudicial para o adequado funcionamento do sistema e maléfica influência para a manutenção da ordem e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Se entre diferentes instituições existe esse desajuste, imaginemos o quão pior não é quando essa falta de sintonia ocorre entre os órgãos policiais, diretamente responsáveis pelo policiamento ostensivo e investigativo, que lidam com prevenção e parte da repressão.

Estamos falando da falta de colaboração entre as polícias. Para Bengochea *et al.* (2004, p. 128), as polícias estão diretamente relacionadas aos problemas que vivenciamos atualmente na segurança pública, uma vez que no conceito popular a polícia é o fim do processo criminal, ou seja, a maioria das pessoas acredita que quando o policial prende um infrator à lei, esse crime estará eliminado da sociedade. Essa ideia está muito equivocada. O policial é o ponto inicial da persecução criminal, ele prende. Depois leva para a delegacia, daí para o Ministério Público e então para análise judicial, quando o juiz proferirá a sentença sobre o crime. Pode ser que a prisão realizada seja revogada. Esse é o modelo que não tem funcionado a contento.

Modificações são necessárias, e uma das muitas propostas a serem trabalhadas nos é apresentada por Soares (2006, p. 63) e envolve a desconstitucionalização da polícia, ou seja, retirar do texto constitucional as atribuições previstas, transferindo essas responsabilidades para os estados-membros, a fim de que estabeleçam que tipo de polícia queiram ter. Nosso País é grande demais, as realidades em cada região são muito distintas para se enquadrarem num modelo único.

Essa proposta objetiva, em última instância, uma unificação dos órgãos policiais, deixando o obscurantismo do passado e procurando atender aos interesses da cidadania. A polícia deixará de fazer parte do problema para ser solução.

Conforme Lima, Sinhoretto e Bueno (2015, p. 140), nas últimas três décadas o Brasil sofreu importantes mudanças. Na questão econômica e social houve

modificações profundas, e os órgãos policiais não acompanharam essa evolução, sinalizando que suas próprias existências estão em risco, apesar da responsabilidade atribuída: a manutenção da democracia.

As polícias militares e civis são hoje polícias urbanas incompletas, meia polícia cada uma. Se unificadas, numa só polícia, deveriam ser preparadas para uma verdadeira atuação policial, num modelo diferente do que temos vigente, quando a polícia não faz mais prevenção, atua apenas atendendo ocorrências. Soares (2006, p. 63) propõe que sejam órgãos pequenos, municipais ou regionais, e trabalhando de forma completa, ou seja, na prevenção de forma ostensiva e na investigação, em favor de seu cliente que é único – a sociedade.

Para Bengochea *et al.* (2004, p. 119), o tema da formação e da qualificação profissional é um processo que exige modernização nos conteúdos aplicados no currículo. É uma atividade multidisciplinar e complexa, e essa variedade deve ser observada no processo de formação e qualificação. O objetivo primeiro seria a prevenção da violência e da criminalidade, com a devida compreensão de sua função pública nessa nova forma de atuação, observando as previsões do Estado Democrático de Direito.

O agente precisa tanto de treinamento adequado para utilização das ferramentas operacionais, arma de fogo e algemas, por exemplo, quanto de conhecimento claro sobre formas de abordagens e atuação em protestos e manifestações. A mensagem de Porto (2013, p. 293) nos ensina que o policial deve estar preparado para todos os cenários de atuação, deve ser considerado um gestor do conflito, responsável por devolver a paz, defendendo o cidadão, cumprindo e fazendo cumprir as leis, dentro das premissas democráticas e respeitando os direitos humanos. Especialmente porque o policial uniformizado na rua, em cada esquina, é a máxima representação da presença do Estado. Não existe outro símbolo que mais identifique a presença estatal e a proximidade com o cidadão do que o agente policial fardado.

Na visão de Soares (2006, p. 136), as intervenções devem ser multissetoriais, modificando mecanismos internos na instituição, alterando sua forma de gestão e permitindo a participação da comunidade no processo. A relação da polícia com a sociedade pode ser valiosíssima, relação baseada no respeito, na confiança e na cooperação, preservando os valores democráticos da dignidade humana e da vida.

Conforme nos ensinam Costa e Balestreri (2010, p. 65), essa formação e capacitação seria a educação de nossa polícia, já que o policial necessitará ser um educador no sentido da prevenção, então nada mais justo do que educar, também, esse educador, o qual, em última análise, será um responsável pela transformação social na comunidade em que atuar.

Além da qualificação, Barroso (2012, p. 79) chama atenção à importância que se deve dar ao maior capital existente na instituição policial: o capital humano. De nada resolve ter as melhores ferramentas operacionais, uma ótima qualificação, se o elemento humano, que colocará tudo em prática, não estiver bem. Portanto, a educação deve ser trabalhada de forma global, fornecendo ao policial as devidas condições, físicas, psicológicas e materiais, para enfrentar os desafios diários na prestação do serviço de segurança pública.

Esse novo modelo de polícia que está sendo proposto, na visão de Silva (2008, p. 72), pode se concretizar através do policiamento comunitário. Uma polícia próxima

da comunidade, trabalhando em favor dessa gente, tendo como parâmetros a prevenção e a solução de conflitos, servindo ao cidadão para desconstruir a ideia de medo que este tem do policial. Numa atuação norteada pelos princípios de direitos humanos, com construção de canais para participação social e elaboração de políticas públicas, a partir do diálogo com o Estado e suas instituições.

O objetivo é construir nova cultura para a segurança pública brasileira. Firme, enérgica, entretanto promotora da cidadania e dos direitos humanos.

4.3 · A PARTICIPAÇÃO POPULAR NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Segundo Costa e Balestreri (2010, p. 27), a expansão da formação em segurança pública por meio de cursos universitários em nível de graduação, especialização, mestrado e doutorado só tem a colaborar para o debate e a construção de uma vida mais harmoniosa em sociedade. É por intermédio desses cursos que o conhecimento se produz e os problemas começam a ser tratados por meio da ciência, deixando assim os “achismos” de lado.

O papel da universidade, com a participação da sociedade, é trazer ao debate questões associadas às informações sobre direitos civis e à relação com a segurança pública. O envolvimento da sociedade com a polícia. Nota-se uma discussão inter-setorial envolvendo, no mínimo, três atores: sociedade, universidade e segurança pública. A universidade tem papel central, pois seria responsável por estimular o diálogo, baseado em reflexões críticas e aprofundadas. Um dos objetivos desse diálogo é transmitir a todos que os problemas envolvendo a segurança pública não são exclusividade da polícia, muito pelo contrário, são responsabilidade de todos, com expressão no texto constitucional, e dessa maneira devem ser tratados. Uma visão que precisa ser alargada.

O problema da segurança é uma coisa tão séria que tem que ser discutida na sociedade como um todo, e eu não admito que o Estado transfira a responsabilidade para a sociedade, mas também não admito que a sociedade se omita diante desse quadro de segurança pública. (BARREIRA, 2010, p. 108).

Costa e Balestreri (2010, p. 44) chamam atenção acerca da contribuição das instituições de ensino superior, pois somente através de educação é que podemos pensar em atingirmos condições reais de cidadania, com garantia de direitos humanos e justiça social. É impensável uma sociedade sem educação ser pautada por atitudes que envolvam respeito, confiança e proteção de direitos do cidadão.

Necessário falar sobre a escola, normalmente o primeiro espaço de socialização depois da família. Conforme lição de Souza (2015, p. 3), somos levados a pensar sobre os problemas de violência que envolvem esses espaços escolares que deveriam ser de construção de conhecimentos. É cena cotidiana a presença de ocorrências de violência e criminalidade nos arredores dos estabelecimentos de ensino, principalmente se forem instituições públicas. São casos dos mais variados, desde agressões e ameaças, passando por discriminação racial, tráfico de drogas, porte de armas, furtos e roubos. No local em que deveria predominar a paz para o melhor desenvolvimento das atividades educacionais, por vezes, alunos e professores consideram adequada a presença da polícia e não se dão conta de que, para a manutenção da

disciplina, os mestres perdem toda sua capacidade de desempenhar o papel a que se prestam: o de educadores de forma integral.

A participação popular não pode ser vista apenas através das instituições de ensino. Castro (2008, p. 80) nos apresenta a relevância do Estatuto das Cidades, Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu art. 40, § 4º, inciso I, que dispõe sobre a realização de audiências públicas, que devem ser garantidas pelos municípios para que existam debates com a participação popular, por meio de associações dos vários segmentos da comunidade.

Outra forma de resposta à violência está sendo desenvolvida nas comunidades, especialmente comunidades pobres, em periferias e favelas de nossas cidades. O ensinamento de Ramos (2007, p. 77) nos remete a projetos e programas focados em atividades culturais e artísticas. São ações envolvendo jovens, em sua maioria, trabalhando com cinema, teatro, dança, música, grafite e esportes variados como forma de oferecer alternativas que não o tráfico de drogas. Não raro, são os próprios jovens os responsáveis pela organização desses projetos envolvendo a comunidade onde vivem. Momentos em que desenvolvem atividades com as quais se identificam e buscam reconhecimento positivo.

Em relação ao tema da segurança pública, o movimento nesse sentido é recente e a participação ainda é pequena, mas é um caminho sem volta para o enfrentamento da violência na busca por segurança e justiça. No pensamento de Dias e Moura (2014, p. 18), é fundamental que os diferentes segmentos sociais, entre movimentos sociais, entidades de classes, grupos religiosos, sindicatos, lideranças comunitárias, enfim, se apropriem dessa questão que envolve a segurança pública e a violência e tomem a frente na organização do debate em busca das melhores saídas, de forma que seja efetivado pelo Estado, numa perspectiva democrática, esse bem coletivo que é o direito à segurança.

4.4 · REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, CAMINHOS PARA A REFORMA

A reestruturação do sistema prisional envolve ações que visam à qualificação de agentes penitenciários, para que como representantes do Estado cumpram e façam cumprir a legislação pertinente ao sistema e o respeito aos direitos dos presos, incluindo aí oportunidade para sua capacitação profissional e posterior reinserção no meio social.

É de conhecimento público que o Brasil é um dos líderes no *ranking* das sociedades que mais encarceram no mundo, o que criou uma superpopulação carcerária conforme a colaboração de Lima, Sinhoretto e Bueno (2015, p. 131). Essa superpopulação carcerária se encontra na origem imediata de não poucos problemas. Para Soares (2006, p. 95), a superpopulação carcerária, que cresceu ao ponto atual por vários motivos, é uma bomba-relógio prestes a explodir. Um dos motivos que propicia uma massa carcerária desse tamanho é a arquitetura prisional, com penitenciárias muito grandes. Segundo Macaulay (2005, p. 169), em estudo das Nações Unidas existe recomendação para que as penitenciárias sejam pequenas, com no máximo 500 detentos, o que facilita o controle sobre os apenados, em todos os sentidos: gestão, vigilância e acompanhamento da situação jurídica do detento.

Lajóia (2012, p. 72-73) oferece a via das penas alternativas como uma medida para diminuir o problema da superlotação no sistema carcerário, mesmo sabendo que não resolveria todos os problemas. Esse tipo de medida, segundo suas pesquisas, favorece a recuperação daquele que infringiu a lei. É bem verdade que tal medida não poderá ser aplicada irrestritamente, pelo contrário, pois só é possível para determinados tipos de crimes que não envolvam violência grave, e voltada para violações de menor potencial ofensivo.

Lajóia (2012, p. 73) continua, ensinando que devemos nos questionar quanto ao custo do sistema penitenciário atual e que isso deve ser um debate que necessita ser trazido a público, para que a sociedade defina quais tipos de crimes devem ser punidos e quais soluções devem ser dadas a esses casos. A saída não parece outra: é necessário que se envolvam educação e oportunidades de emprego. Conforme o autor, a situação vivida atualmente é reflexo de escolhas de exclusão social; na sua visão, a sociedade precisa escolher o social em vez da repressão penal em larga escala. Afirma ele: “para quem não tem nada a perder, o crime é tudo a ganhar”.

O Brasil necessita decidir sobre qual sistema de justiça penal adotar, ajustar o foco da justiça criminal para os crimes realmente mais graves, em especial aos praticados contra a vida e a integridade física das pessoas. Escolhendo o caminho de minimizar o encarceramento, possivelmente num curto período haveria redução da superpopulação, sem reflexos no aumento do número de crimes. Rolim (2003, p. 21) sintetiza: “As sociedades podem escolher, por várias razões, se desejam ter um alto ou baixo número de presos”.

Rolim (2003, p. 23-24) segue oferecendo sugestões no sentido de reduzir a superlotação nas penitenciárias: uma opção diz respeito a considerar como tempo para remição o período de estudo. Atualmente, apenas o período trabalhado é contado para angariar esse benefício. Seria uma forma de estimular os apenados aos estudos, além do claro sentido ressocializador. Em médio prazo resultariam na diminuição da população carcerária.

Outra frente a ser trabalhada está relacionada com a profissionalização dos agentes penitenciários, através de um plano de carreira com salários dignos e formação e capacitação adequadas. Seria uma maneira de aperfeiçoar o trabalho, conforme sugere Soares (2006, p. 67). Para Adorno (1991, p. 73), a formação ocorre diretamente vinculada à violência, num regime de trabalho desgastante, que contribui para o descontrole emocional, refletindo na perpetuação do ciclo de violência, em que o agente penitenciário tem posição de destaque.

O objetivo almejado é a ressocialização dos apenados, e a ideia de disciplina deve estar relacionada a esse serviço, estimulando a responsabilidade e a compreensão de valores. Valores esses que devem orientar programas de educação prisional, num ambiente típico de ensino-aprendizagem, no devido processo pedagógico.

Algumas medidas dizem respeito ao cumprimento efetivo da Lei de Execução Penal e, como um primeiro movimento, Soares (2006, p. 95) refere à atenção que deve ser dada à separação dos presos de acordo com o tipo de crime praticado, diferentemente da mistura que ocorre hoje. É visível o descumprimento, por parte dos estados-membros, da legislação promulgada em 1984, o que reflete em desdobramentos dramáticos. Caso já houvesse cumprimento, o contexto seria outro: penitenciárias pequenas com lotação e com condições de salubridade adequadas. Além disso, a situação jurídica individual seria acompanhada, e trabalho e educação seriam ofertados.

Souza (2015, p. 4) reforça a proposta de ensino e qualificação profissional durante o período de encarceramento, medida que ocuparia o tempo ocioso, além de preencher a deficiência cultural, uma vez que o contingente de presos é formado por jovens, em sua maioria, com baixa escolarização.

Nessa linha estão as orientações de Silva (2008, p. 74-75), considerando o preso como sujeito de direitos humanos, tendo o direito de cumprir sua pena de maneira digna, assim como é estabelecido na Lei de Execução Penal. A esperada recuperação do encarcerado apenas será possível quando se pensar em acesso à educação e a oportunidades de trabalho.

Na inteligência de Aborn (2012, p. 46), programas que desestimulem a reincidência são extremamente importantes, especialmente pelo custo gerado pela reincidência em desfavor da sociedade.

Por fim, a colaboração de Adorno (1991, p. 75) prevê que um passo importante na direção da mudança seja o conhecimento do problema e de sua grandeza. Esse diagnóstico, hoje, é ignorado pelas autoridades competentes, muito em razão dos interesses em jogo que pressionam e influenciam de acordo com a conjuntura do momento.

É um desafio à política brasileira. É uma luta contra ideologias acerca da natureza da massa carcerária, da criminalidade, do papel do Estado como espaço possível de controle. Trata-se aqui de descortinar à opinião pública os fundamentos ideológicos que sustentam, sobretudo, o arcabouço legal. Na medida em que a questão penitenciária não se encerra nos estreitos limites do sistema penitenciário, há que se intervir na complexa e problemática divisão do trabalho entre agências policiais, os tribunais judiciais e as agências prisionais. (ADORNO, 1991, p. 77).

Ainda com amparo em Adorno (1991, p. 77), compreendemos que a transformação necessária no sistema prisional precisa estar baseada em respeito aos direitos, à integridade física, moral e psicológica e à dignidade daqueles que, embora agressores da sociedade, estejam sob a guarda e tutela do Poder Público, ao qual cabe zelar pela vida e não patrocinar o perigo, a insegurança e a morte. Necessita-se de uma política de recursos humanos que possibilite a seleção, o treinamento e o aperfeiçoamento dos trabalhadores, aliando competência técnica com compromissos políticos.

Como pensa Soares (2006, p. 96), é preciso encarar esse desafio e enfrentar o problema do sistema penitenciário brasileiro de uma vez por todas, sem mais adiamentos por parte do Estado. Há que se fazer cumprir a Lei de Execução Penal e aos poucos introduzir as mudanças necessárias para reformatar o sistema.

5 · CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo procurou ressaltar diversos desafios em relação ao tema da segurança pública, exercitando reflexões para a compreensão desta temática, pensando nos desdobramentos e efeitos dos fenômenos envolvidos no que vem sendo chamado de problema da violência urbana e da segurança pública.

Ressalta-se que não era intenção propor qualquer utópica solução para as complexas questões envolvendo crime e algumas de suas causas sociais, polícia, justiça e sistema penitenciário, pois o tema é muito abrangente e complexo, podendo ser desenvolvido por meio de diferentes vertentes e não se soluciona por um único caminho.

Foi possível fazer algumas constatações, que após o estudo se tornaram mais cristalinas e podem ser consideradas como causas impeditivas de avanços na direção de consertar alguns problemas existentes. Embora o crime nunca deixe de existir, pois ele é inerente à vida em sociedade, deve-se trabalhar sempre para diminuí-lo. Isso é possível!

Presumivelmente, o principal entrave à segurança pública seja o fato do desconhecimento de que tantos elementos funcionais estejam fortemente relacionados, representando interesse para o sistema em seu conjunto. Como exemplos podemos citar a educação, a família, as drogas, a atuação policial e o sistema prisional, entre outros, sobre os quais não se verificam projetos consistentes relacionados ao tema da segurança pública.

A atividade estatal voltada para a prevenção criminal reflete a falência de outras políticas governamentais. Essa ineficiência decorre do descuido com os órgãos policiais envolvidos no combate à criminalidade; da inobservância de normas afetas ao sistema carcerário; do descaso e do ineficiente atendimento à família carente e à escola pública; do descuido com o atendimento à saúde das populações mais pobres, a política de emprego e a distribuição de renda e patrimônio; e, talvez o mais importante, da falta de política educacional no sentido mais amplo.

As instituições governamentais, responsáveis por cada um desses setores, são criações humanas, fundadas para resolver alguns problemas, de preferência, a favor de todos. Isso significa dizer o seguinte: se essas instituições deixaram de funcionar, deixaram de resolver problemas para os quais foram criadas e se tornaram parte dos problemas, ou se o tipo de solução que oferecem não interessa a todos, não é justa, então temos que modificá-las, substituí-las por outras que representem os anseios sociais e estejam de acordo com o arcabouço legal vigente. É o que ocorre hoje com as polícias, as penitenciárias, as entidades socioeducativas, a política criminal e a política de drogas. Não funcionam, não dão a resposta esperada pela sociedade. Dessa forma, temos que mudá-las.

Nesse sentido, a efetivação do direito à segurança pública depende de uma junção de políticas públicas que satisfaçam vários direitos fundamentais sociais – educação, saúde, emprego e a igualdade material, por exemplo –, pois estão interligados com a questão da violência.

Numa realidade tão adversa em relação à segurança do cidadão brasileiro, o desafio que se coloca aqui é revisar a maneira de pensar e de fazer segurança pública, pautando-se na garantia das necessidades de segurança do cidadão enquanto bem coletivo. Defende-se, como prioridade, que os governos instaurem um processo de mudanças dessa política, reexaminando os princípios, o quadro teórico, como também o campo de intervenção e a prática de segurança pública.

Existe uma convicção de que a segurança pública brasileira não pode ser dissociada da questão social, assim como não pode deixar de ser vista como responsabilidade de todos, conforme estabelecido na Carta Magna. Segundo esse entendimento, além do estabelecimento de parcerias entre segurança pública e políticas sociais, os governos não podem descuidar da integração entre os órgãos do sistema

de segurança e justiça, bem como da necessária articulação entre as esferas dos poderes públicos federal, estadual e municipal.

Na segurança pública, medidas isoladas não funcionam, porque os problemas são complexos e têm várias conexões envolvendo diversos aspectos da vida social, econômica e cultural. Além disso, mudar radicalmente as polícias, o sistema penitenciário e o sistema socioeducativo não é tarefa simples, nem rápida. Não há soluções mágicas nem resultados imediatos. São indispensáveis reformas das instituições, políticas sociais novas e uma gestão completamente diferente da atual.

Políticas públicas têm sido uma das maiores pragas nacionais. Especialmente na área de segurança. É preciso reconstruir as polícias e o sistema penitenciário, de alto a baixo, o sistema de justiça criminal como um todo. É indispensável e urgente começar de novo em matéria de segurança pública. É necessário substituir o modelo institucional que herdamos da ditadura por novos formatos, e as velhas medidas pontuais e dispersas, por uma política integrada e sistêmica de segurança pública. Desvincular-se de suas históricas estruturas autoritárias e violentas e deixar que o cidadão usufrua de amplos direitos, com liberdade, participação e acesso à justiça, tal como previsto na Constituição Federal de 1988.

Em conformidade com o art. 144 da Carta Constitucional vigente, a necessidade de segurança de todos os cidadãos deve ser contemplada através de política pública. A esses cidadãos o Estado também deve garantir que possam viver com dignidade, liberdade de ir e vir, garantia da integridade física, psíquica e moral através de todos os mecanismos que estiverem ao alcance.

Prevenção é tão ou mais importante que punição, a segurança pública deve ultrapassar o modelo repressivo e buscar a efetivação por meio de outras políticas públicas. O Estado não deve insistir em considerar a questão do crime e da criminalidade pelo ponto de vista da legislação penal e da ampliação de vagas no sistema prisional.

O grande trunfo para o desenvolvimento é o acesso democrático a uma educação de qualidade. É consenso nos meios empresariais e acadêmicos, do planeta inteiro, que não é possível haver desenvolvimento sem educação. Também nisso a segurança pública é fundamental: não se pode educar sob o império do medo. Pode-se até escolarizar a população, mas não educá-la. Educação pressupõe liberdade para criticar, para dizer não, para empreender, para criar, para ousar, para construir valores solidários, para ser diferente, para questionar outras formas de pensar. A ditadura do crime não admite nada disso.

Precisamos de reformas profundas. Não temos mais tempo. Possível é. Quem diz que não é ou tem preguiça de pensar, ou não conhece a realidade do problema, que não é pequeno, ou está interessado em manter as coisas como estão, por conveniências corporativistas.

Em razão de todo o exposto, vale deixar um último questionamento: a omissão estatal em relação à segurança, fazendo com que as coisas estejam como estão hoje – e já há um bom tempo – não seria a forma deliberada de o Estado estar na segurança? Ou seja, sua presença é através da omissão deliberada, assim mesmo como está, tal como ocorre com nosso sistema de educação!

REFERÊNCIAS

- ABORN, Richard. Redução da reincidência do crime na sociedade americana. *Cadernos FGV Projetos – Segurança Pública em Foco*, Rio de Janeiro, ano 6, n. 18, p. 44-53, jan. 2012.
- ABREU, Sérgio Roberto de. Policiamento em comunidades de risco social. In: COSTA, Ivone Freire; BALESTRERI, Ricardo Brisolla (org.). *Segurança pública no Brasil: um campo de desafios*. Salvador: Edufba, 2010. p. 109-126.
- ADORNO, Sérgio. Sistema penitenciário no Brasil: problemas e desafios. *Revista USP*, São Paulo, p. 65-78, mar./abr./maio 1991.
- BARREIRA, César. Processo civilizador, democracia e cidadania. In: COSTA, Ivone Freire; BALESTRERI, Ricardo Brisolla (org.). *Segurança pública no Brasil: um campo de desafios*. Salvador: Edufba, 2010. p. 91-108.
- BARROSO, Juliana. A questão educacional: formação, capacitação e desenvolvimento profissional. *Cadernos FGV Projetos – Segurança Pública em Foco*, Rio de Janeiro, ano 6, n. 18, p. 74-79, jan. 2012.
- BENGOCHEA, Jorge Luiz Paz; GUIMARÃES, Luiz Brenner; GOMES, Martin Luiz; ABREU, Sérgio Roberto de. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 119-131, 2004.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Levantamento dos presos provisórios do País e plano de ação dos Tribunais. *Portal CNJ*, Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/84371-levantamento-dospresos-provisorios-do-pais-e-plano-de-acao-dos-tribunais>. Acesso em: 5 maio 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio 2019.
- BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acesso em: 14 jul. 2019.
- BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 10 ago. 2019.
- BRASIL. Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001. Estatuto das Cidades. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 23 jul. 2019.
- BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 25 maio 2019.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Plano Nacional de Segurança Pública 2017. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/plano-nacional-de-seguranca-preve-integracao-entre-poder-publico-e-sociedade>. Acesso em: 31 ago. 2017.
- CASTRO, Gustavo A. Paolinelli de. Direito à segurança pública no estado democrático de direito: uma releitura à luz da teoria discursiva. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, n. 33, p. 70-84, jul./dez. 2008.
- COSTA, Ivone Freire; BALESTRERI, Ricardo Brisolla (org.). *Segurança pública no Brasil: um campo de desafios*. Salvador: Edufba, 2010.

- CUNHA JÚNIOR, Dirley da. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. Salvador: Juspodivm, 2012.
- DIAS, Lúcia Lemos. A política de segurança pública entre o monopólio legítimo da força e os direitos humanos: a experiência da Paraíba no pós 1988. *L'altro Diritto*, Firenze, anno 2011. Disponível em: <http://www.altrodiritto.unifi.it/ricerche/latina/lemos/index.htm>. Acesso em: 19 out. 2018.
- DIAS, Lúcia Lemos. A segurança pública sob a ótica dos direitos humanos. In: DIAS, Lúcia Lemos; MOURA, Paulo Vieira de (org.). *Educando para uma segurança pública democrática*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 35-50.
- DIAS, Lúcia Lemos; MOURA, Paulo Vieira de (org.). *Educando para uma segurança pública democrática*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Declaração de direitos do bom povo da Virgínia. 1776. Disponível em: http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/DECLARA%C3%87%C3%83O%20DE%20DIREITOS%20DO%20BOM%20POVO%20DA%20VIRG%C3%8DNIA%20-%201776.pdf. Acesso em: 19 out. 2018.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, São Paulo, ano 10, 2016. Disponível em: <https://documentos.mpsc.mp.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=2229>. Acesso em: 31 ago. 2018.
- FRANÇA. Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. 1789. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitoshumanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf. Acesso em: 19 out. 2018.
- JANY, Eduardo; ROBINSON, Joseph M. Maximizando a eficácia da segurança pública. *Cadernos FGV Projetos – Segurança Pública em Foco*, Rio de Janeiro, ano 6, n. 18, p. 54-61, jan. 2012.
- LAJÓIA, Cristiano. A importância da correta execução penal para a segurança pública. *Cadernos FGV Projetos – Segurança Pública em Foco*, Rio de Janeiro, ano 6, n. 18, p. 68-73, jan. 2012.
- LANFRANCHI, Valdênia A. Paulino. Segurança pública no Brasil e o controle das atividades policiais In: DIAS, Lúcia Lemos; MOURA, Paulo Vieira de (org.). *Educando para uma segurança pública democrática*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 77-90.
- LIMA, Renato Sérgio; SINHORETTO, Jacqueline; BUENO, Samira. A gestão da vida e da segurança pública no Brasil. *Revista Sociedade e Estado*, Brasília, v. 30, n. 1, p. 123-144, jan./abr. 2015.
- MACAULAY, Fiona. Parcerias entre estado e sociedade civil para promover a segurança do cidadão no Brasil. *SUR – Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, ano 2, n. 2, p. 146-173, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-64452005000100007&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso em: 5 maio 2019.
- MACHADO, Marcello Lavenère. *História de um massacre*: Casa de Detenção de São Paulo. São Paulo: Cortez: Ordem dos Advogados do Brasil; Brasília: Ordem dos Advogados do Brasil, 1993.
- MARCHI, William Ricardo de Almeida. *A segurança pública como direito fundamental e a reorganização da polícia civil paulista*. 2010. 144 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Centro Universitário FIEO – UNIFIEO, Osasco, 2010. Disponível em: http://www.unifieo.br/files/William_Ricardo.pdf. Acesso em: 20 ago. 2019.

MELO, Antonio Jorge Ferreira. Polícia e policiamento no Reino de Momo: a governança da segurança no carnaval de Salvador. In: COSTA, Ivone Freire; BALESTRERI, Ricardo Brisolla (org.). *Segurança pública no Brasil: um campo de desafios*. Salvador: Edufba, 2010. p. 127-143.

MENDES, Gilmar. Sistema prisional brasileiro e a reintegração do preso na sociedade. *Cadernos FGV Projetos – Segurança Pública em Foco*, Rio de Janeiro, ano 6, n. 18, p. 38-43, jan. 2012.

MOURA, Paulo Vieira de. Os planos de segurança pública e a construção de uma política nacional: anotações. In: DIAS, Lúcia Lemos; MOURA, Paulo Vieira de (org.). *Educando para uma segurança pública democrática*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. p. 51-64.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração universal dos direitos humanos. 1948. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 19 out. 2018.

PORTO, Maria Stela Grossi. Pensando segurança pública no Brasil: desafios para a pesquisa. *Revista Brasileira de Sociologia*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 275-297, jul./dez. 2013.

RAMOS, Silvia. Direito à segurança, um desafio para o Brasil In: INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. *Pensando uma agenda para o Brasil: desafios e perspectivas*. Brasília: INESC, 2007. p. 69-85.

ROLIM, Marcos. Prisão e ideologia, limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. *Revista de Estudos Criminais*, Porto Alegre, n. 12, p. 1-35, 2003. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/marcosrolim/rolim_prisao_e_ideologia.pdf. Acesso em: 1º out. 2018.

SILVA, Joacir Avelino. A (in)segurança pública no Brasil. *Revista Segurança Pública e Cidadania*, Brasília, v. 1, n. 2, p. 67-77, jul./dez. 2008.

SILVA, Jorge da. Questões atuais em segurança pública. In: COSTA, Ivone Freire; BALESTRERI, Ricardo Brisolla (org.). *Segurança pública no Brasil: um campo de desafios*. Salvador: Edufba, 2010. p. 69-90.

SILVA, Rui Antônio da. A segurança pública à luz da teoria geral dos sistemas. *Revista Segurança Pública e Cidadania*, Brasília, v. 5, n. 1, p. 65-89, jan./jun. 2012.

SOARES, Luiz Eduardo. A política nacional de segurança pública: histórico, dilemas e perspectivas. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 77-97, 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-40142007000300006&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 26 jul. 2018.

SOARES, Luiz Eduardo. *Segurança tem saída*. Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

SOUZA, Adelson Joaquim de. Direito Fundamental à Segurança Pública. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, ano XVIII, n. 133, fev. 2015. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754. Acesso em: 27 maio 2018.